

**DECRETO Nº 3.018,
de 12 de novembro de 2004.**

INSTITUI TURNO ÚNICO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento das exigências de adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000, que determina o equilíbrio econômico-financeiro da gestão cujo mandato expira em 31 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que a jornada única de trabalho reduz despesas sem prejuízo administrativo à população, uma vez que permanecem mantidos a prestação e atendimento dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO que vários municípios do Estado já adotaram ou estão adotando o Turno Único para proceder os ajustes exigidos.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído o Turno Único ininterrupto no expediente da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo, a ser cumprido no horário das 7horas às 13horas, de segunda a sexta-feira, a partir de 16 de novembro de 2004 até o dia 31 de dezembro de 2004.

Art. 2º - Excetuam-se do estabelecido no art.1º, os expedientes da Secretaria Municipal da Fazenda e o serviço de urgência e emergência realizado através do Pronto Atendimento Municipal Dr. Ernesto Nascimento Sobrinho da Rua 22 de Março.

Art. 3º - Fica vedada, na vigência do Turno Único, a convocação de servidor para cumprimento de serviço extraordinário, exceto em casos de situação de emergência ou calamidade pública, e os casos omissos no presente Decreto que a critério da Administração Municipal exigem tratamento diferenciado, serão regulados por Ordem de Serviço.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor no dia 16 de novembro de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, GABINETE DO
PREFEITO MUNICIPAL**, em 12 de novembro de 2004.

**JOSÉ LIMA GONÇALVES,
Prefeito Municipal.**

